

LEI ORDINÁRIA Nº 979

de 27 de outubro de 1999

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/99.

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 26 de outubro de 1999, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal do Programa de Renda Mínima, com a participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação do programa deste município, que será composto por:

I. *Representante da Secretaria Municipal de Educação;*

II. *Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;*

III. *Representante do Usuário.*

Art. 2º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de decreto, normatizando o funcionamento do referido Conselho, bem como dos seus registros internos.*

Art. 3º.. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

DE, 27 DE OUTUBRO DE 1999

Lei Ordinária Nº 979/1999 - 27 de outubro de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em